



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] Empreendimentos & CIA LTDA

PERÍODO  
09/02 A 16/02/2009



**LOCAL:** Jaboatão dos Guararapes-PE

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Cultivo de cana-de-açúcar

**ATIVIDADE FISCALIZADA:** Corte de cana-de-açúcar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ÍNDICE

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	6
D. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	7
E. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS FISCALIZADOS .....	7
F. DA AÇÃO FISCAL .....	8
G. DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	9
H. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS .....	9
I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA .....	12
I.1. Da falta de registro dos empregados .....	12
I.2. Da não concessão de descanso semanal .....	13
I.3. Dos descontos indevidos .....	13
I.4. Da não informação do CAGED .....	14
I.5. Do não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal .....	15
J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR .....	15
J.1. Da falta de instalações sanitárias .....	15
J.2. Da não disponibilização de água potável em quantidade suficiente .....	16
J.3. Da não disponibilização de abrigos contra intempéries .....	16
J.4. Da não disponibilização de local para guarda e conservação de refeições .....	17
J.5. Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual .....	17
J.6. De não garantir que as ferramentas de corte sejam mantidas afiadas .....	18
J.7. Das ferramentas de corte guardadas e transportadas sem bainha .....	19
J.8. Da não constituição de SESTR .....	20
J.9. Do não funcionamento de CIPATR .....	20
J.10. Da não implementação de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho .....	21
J.11. Da falta de material para a prestação de primeiros socorros .....	21
J.12. Da falta de capacitação dos operadores de máquinas .....	22
K. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL .....	22
L) CONCLUSÃO .....	27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ANEXOS**

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A003
2. Documentos da empresa	A002
3. Convenção Coletiva	A028
4. Termos de Verificação Física	A060
5. Interdição	A072
6. Autos de Infração	A082
7. Documentos Apreendidos	A126
8. Relação de Trabalhadores Fornecida Pela Empresa	A129
9. Relação de Trabalhadores Filiados ao Sindicato, Comunicação do Sindicato, Recibo de Repasse das Contribuições Sindicais, Manifestação dos Trabalhadores	A135
10. Contrato de Locação de Banheiros Químicos	A162
11. Amostras de Termos de Rescisão e de Contratos de Trabalho	A165
12. Amostras de Recibos de Pagamento de Salários e Cartões de Apontamento	A178
13. Guias de Recolhimento do FGTS de Novembro e Dezembro/2008 e Janeiro/2009	A245



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF [REDACTED]
<b>Coordenadoras</b>		
[REDACTED]	AFT –	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT –	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT –	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT –	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT –	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT –	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Motorista Motorista Motorista	

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	APF

\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09/02 a 16/02/2009.
- 2) Empregador: [REDACTED] Empreendimentos e Companhia LTDA
- 3) CNPJ: 70.227.590/0001-75
- 4) CNAE: 01.11-9-02
- 5) SÓCIOS:
  - a) SÓCIO:  
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]  
End.: [REDACTED]
  - b) SÓCIO:  
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]  
End.: [REDACTED]
  - c) SÓCIO:  
CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]  
End.: [REDACTED]
- 6) LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR 232, km 27,3. a 8km da Margem direita. Engenho Sapucaia. s/n. Zona Rural. Moreno. Pernambuco. CEP: 54.800-000. (Ponto de Referência: Posto da Polícia Rodoviária Federal).
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 8) TELEFONES: [REDACTED]

## B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 408
- 2) TRABALHADORES SEM REGISTRO: 18
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00
- 4) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 18
- 5) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 01
- 6) NÚMERO DE MULHERES: 20
- 7) NÚMERO DE MENORES: 00
- 8) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 9) VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE FGTS: R\$ 68.828,85.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> O valor corresponde ao recolhimento de FGTS realizado em 16/02/2009 referente as competências 11/2008, 12/2008 e 01/2009, e inclui o valor dos encargos devidos em razão do atraso.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:<sup>2</sup>**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	01422935-8	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01422931-5	131208-1	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam mantidas afiadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01427655-0	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01422932-3	131414-9	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01427656-9	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01422933-1	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01427657-7	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01427654-2	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01427658-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01422940-4	000393-0	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.	art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	01427659-3	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01422936-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01427660-7	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01422937-4	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	01422930-7	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01422938-2	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	01422939-0	001192-4	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).	art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.

<sup>2</sup> Os Autos de Infração de nº 01422930-7 e 01427660-7 devem ser considerados como se apenas um fossem, vez que, apenas por equívoco, foram utilizados dois formulários para impressão de Auto de Infração idêntico, de mesma capitulação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

18	01422934-0	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
----	------------	----------	--	---

## D. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O setor sucroalcooleiro integra o quadro de atividades que tiveram atenção especial no planejamento anual da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT/MTE, já que se trata de atividade em que, reiteradamente, têm-se verificado a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

A presente ação teve como base relatório de rastreamento realizado pela SIT em novembro de 2008 em Usinas de cana-de-açúcar no estado de Pernambuco, que apontava a necessidade de fiscalização em diversas Usinas daquele estado, dentre as quais a Usina Bulhões em seus fornecedores.

Percorrendo áreas de corte de cana-de-açúcar de fornecedores da Usina Bulhões, a fim de verificar o cumprimento de interdição de determinados setores de serviço de corte, foi identificada a frente de trabalho da [REDACTED] Empreendimentos e Cia Ltda, com aproximadamente 50 (cinquenta) trabalhadores executando a atividade de corte de cana-de-açúcar. Após a inquirição de alguns trabalhadores, bem como da verificação de irregularidades da área de segurança e saúde, foi iniciada a fiscalização na Destilaria.

## E. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS FISCALIZADOS.

O setor administrativo da [REDACTED] Empreendimento & CIA LTDA, funciona no pátio industrial da mesma, localizado na Rodovia BR 232, km 27,3. a 8km da Margem direita. Engenho Sapucaia. s/n. Zona Rural. Moreno. Pernambuco. CEP: 54.800-000. (Ponto de Referência: Posto da Polícia Rodoviária Federal).

Em razão da mobilidade da atividade de corte de cana-de-açúcar, preferimos referenciar o local em que foram encontrados trabalhadores desenvolvendo essa atividade, qual seja engenho fundão em São Lourenço da Mata-PE (S 08°04'19,3" – W 035°08'40,2"). Outrossim, no curso da fiscalização, verificou-se que o cultivo de cana-de-açúcar também é realizado nas propriedades denominadas: engenho Fortaleza, Gleba "E" do engenho Morenos, engenho Pacoval, área denominada simplesmente "Imóvel" e engenho Moreninho, todos no município de Moreno-PE, conforme contratos de arrendamento, cujas cópias foram anexadas as fls. A012 a A026.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

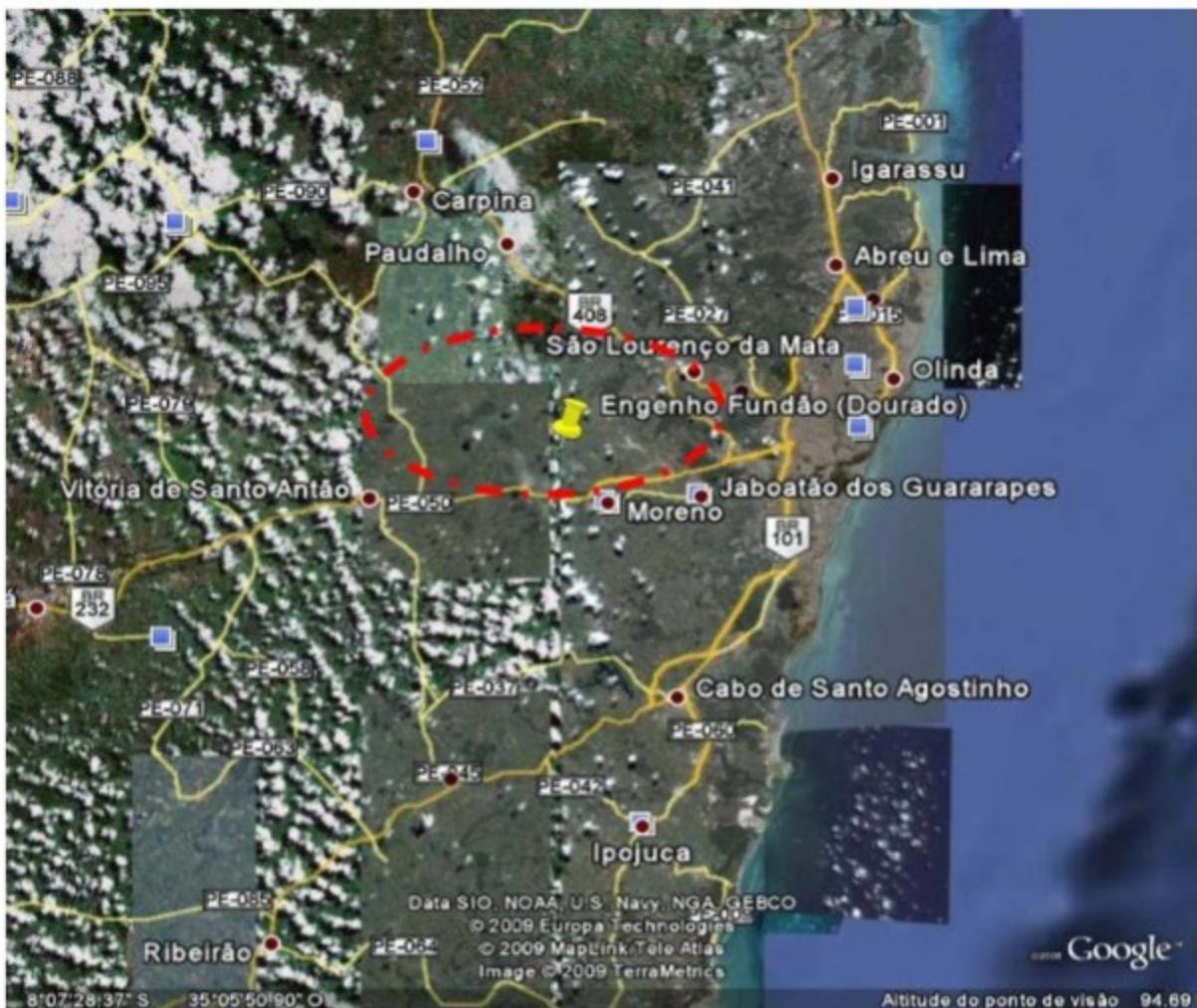


Imagen de satélite das coordenadas onde está localizado o engenho onde é cultivada cana-de-açúcar e onde foram encontrados os trabalhadores da [REDACTED] Empreendimentos.

## F. DA AÇÃO FISCAL

A presente fiscalização ateve-se ao segmento agrícola da empresa, especialmente à verificação das condições de trabalho daqueles obreiros que desenvolviam atividade ligada ao cultivo de cana-de-açúcar; e iniciou-se a partir da localização de uma das frentes de trabalho, com aproximadamente 50 (cinquenta) trabalhadores, na propriedade denominada engenho Fundão (entorno das coordenadas geográficas: S 08°04'19.3" – W 035°08'40.2", em São Lourenço da Mata/PE, pertencente a [REDACTED] e arrendada para [REDACTED] Empreendimentos & Cia Ltda, conforme cópia de contrato de arrendamento rural em anexo às fls. A012/015.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## G. DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.

Consoante o disposto na cláusula terceira do "Instrumento Particular da Quarta Alteração Contratual da Sociedade: [REDACTED] Empreendimentos & Cia Ltda", cópia em anexo às fls. A006/011, a mesma tem como objetivo a produção e industrialização de cana-de-açúcar e seus derivados, tais como a cachaça, aguardente, álcool, açúcar, ração, bagaço e derivados.

No curso da fiscalização, verificamos que de fato o empregador desenvolve atividades típicas do cultivo (do plantio ao corte) da cana-de-açúcar, assim como promove o beneficiamento desta matéria prima, com a fabricação de vinagre de álcool, agrin e aguardente.

A área explorada pela empresa estende-se pelos municípios de São Lourenço da Mata e Moreno.

## H. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No entorno das coordenadas geográficas S 08°04'19,3" – W 035° 08'40,2", no local conhecido como engenho Fundão, na zona rural do município de São Lourenço da Mata, limítrofe ao município de Moreno, próxima do povoado de Matriz da Luz, encontramos, no dia 05/02/09, aproximadamente 50 trabalhadores em atividade de corte manual de cana de açúcar.



Trabalhadores em atividade no engenho Fundão.



05.2.2009

Referidos obreiros, de ambos os sexos, não utilizavam Equipamentos de Proteção Individual essenciais para a atividade, tais como bonés com proteção adicional da região cervical, botas de couro com biqueiras de aço, óculos de proteção contra impactos mecânicos, perneiras de couro e luvas de proteção adequadas ao trabalho de corte de cana-de-açúcar. Os facões utilizados pelos trabalhadores estavam sendo amolados pelos próprios obreiros e eram transportados por eles sem qualquer proteção, como se vê nas fotografias que seguem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores sem EPI.

Não havia no local qualquer instalação sanitária. Tampouco foi encontrado qualquer material para prestação de primeiros socorros. Em inspeção do local de trabalho e em entrevista com os cortadores, cabos e chefe de turma, foi informado os trabalhadores eram empregados da “Usina Auxiliadora”. Através de um dos chefes de turma foi contatado um dos sócios da empresa, Sr. [REDACTED] que se fez prontamente, presente no local de serviços e identificou o empreendimento como [REDACTED] Empreendimentos & Cia. Ltda.



Verifique-se a inexistência de instalações sanitárias e de abrigos contra intempéries no local de atividade dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Alguns dos trabalhadores se locomoviam para o setor de serviço em bicicletas próprias; outros residentes em localidades mais distantes (a maior parte em Barro e em Laje,) eram transportados em ônibus desde o local de suas residências até o setor de serviço e de volta. Os trabalhadores eram transportados no mesmo compartimento juntamente com as ferramentas de trabalho, que não tinham proteção alguma. O motorista do ônibus não tinha registro de contrato de trabalho formalizado, assim como dos cortadores de cana.



Ônibus que faziam o transporte dos trabalhadores do engenho Araújo.

Não havia abrigo que protegesse os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Os obreiros comiam sentados sobre as garrafas térmicas, diretamente sobre o chão, com os vasilhames nas mãos. O empregador não disponibilizara local para a guarda das refeições. Assim, os trabalhadores traziam de casa suas refeições em recipientes reaproveitados (potes de margarina e sorvete, por exemplo) que ficavam dentro das bolsas e mochilas, largadas, aleatoriamente, pelo canavial, sob sol quente e expostas a toda sorte de contaminantes, o que acelerava o processo de deterioração dos alimentos.

Os trabalhadores portavam garrafas térmicas ou garrafas tipo “pet” com no máximo 5 litros de água que traziam de suas próprias residências. No local de trabalho não havia qualquer oferta de água para que os trabalhadores pudessem repor o conteúdo das garrafas, insuficiente para garantir a adequada hidratação ao longo de uma jornada diária, especialmente a se considerar o grande esforço inerente à atividade desenvolvida, bem como as condições climáticas e topográficas do local.



Trabalhadores com suas garrafas térmicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As condições verificadas e ora descritas, em face das características da atividade desenvolvida, configuravam situação de grave e iminente risco para os trabalhadores, considerando-se, dentre outros fatores mencionados, especialmente, a falta de equipamentos de proteção individual adequados e a falta de suprimento de água potável e fresca em quantidade suficiente para manter a hidratação dos trabalhadores.

Como mencionado, o empregador encontrou a equipe do GEFM ainda no curso da inspeção e pôde verificar, juntamente com a equipe fiscal as irregularidades constatadas.



Empregador (camisa branca) verificando falta de EPI dos trabalhadores e outras irregularidades constatadas pelo GEFM.

## I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

As irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação são a seguir descritas:

### I.1. Da falta de registro dos empregados.

Nas inspeções nos setores de serviço, verificamos que o empregador mantinha 18 (dezoito) trabalhadores laborando sem o respectivo registro em livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Observe-se que também não havia qualquer documento escrito que direcionasse para existência de contrato de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei nº 5.889/73, acrescido pelo artigo 1º da Lei 11.718 de 20.06.08.

Os obreiros em questão foram encontrados pela equipe do GEFM em plena atividade laboral e são considerados como empregados uma vez que foi observada a presença dos pressupostos da relação de emprego, conforme descrito no Auto de Infração n.º 01422936-6, anexado, em cópia, às fls. A095/096, lavrado em função da irregularidade em tela.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Citamos os 18(dezoito) trabalhadores prejudicados pela infração, os dezesseis primeiros como cortadores de cana e os dois últimos como motoristas de ônibus: 01) [REDACTED] 02) [REDACTED]  
[REDACTED]; 03) [REDACTED] 04) [REDACTED]  
[REDACTED] 05) [REDACTED] 06) [REDACTED] 07)  
[REDACTED] 08) [REDACTED] 09) [REDACTED]  
[REDACTED] 10) [REDACTED] 11) [REDACTED]  
[REDACTED] 12) [REDACTED] 13) [REDACTED]  
14) [REDACTED] 15) [REDACTED] 16) [REDACTED] e 18)  
[REDACTED]

### ***I.2. Da não concessão de descanso semanal.***

Em inspeções nas frentes de trabalho do corte manual de cana-de-açúcar, bem como na sede rural dessa empresa, e, ainda, pela análise dos documentos apresentados pela empresa, especialmente os cartões de assinalação dos horários de entradas e saídas praticados pelos trabalhadores e boletim de apontamento da produção, que foram mantidos 05 empregados laborando, sem concessão de descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas.

A irregularidade descrita deu azo à lavratura do Auto de Infração nº 01422938-2, anexado em cópia às fls. A110/111.

Importa ressaltar que, como mencionado no referido Auto, a norma violada visa ao interesse do Estado na preservação da saúde dos trabalhadores, permitindo eliminar a fadiga gerada pelo trabalho, possibilitando o convívio familiar e comunitário e evitando sequelas físicas, biológicas e sociais aos obreiros. A própria Constituição da República expressa essa necessidade em seu artigo 7º, incisos XV e XXII, sobretudo em atividades de desgaste físico acentuado como as realizadas nas frentes de trabalho da [REDACTED] especialmente no corte manual de cana-de-açúcar.

### ***I.3. Dos descontos indevidos.***

Constatou-se que, contrariando o disposto no art. 462, caput, da CLT, o empregador vinha efetuando descontos indevidos na remuneração de 43 dos trabalhadores que desenvolviam atividade rurícola, dentre as quais corte manual de cana-de-açúcar.

O ilícito foi descrito no Auto de Infração nº 01422937-4, anexado, em cópia, às fls. A101/109.

Como relatado no Auto, eram efetuados pelo empregador descontos mensais sob a rubrica "Sindicato" no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais). Tais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

descontos, conforme apurado no curso da fiscalização, referiam-se à contribuição social sindical, instituída através de convenção coletiva, prevista na cláusulas 39<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho firmada, dentre outros, pelo Sindicato dos Cultivadores de cana-de-açúcar no estado de Pernambuco e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno.

Ressalte-se que referidos descontos vinham sendo efetuados compulsória e indiscriminadamente, sem distinção dos trabalhadores filiados e não filiados ao sindicato profissional, o que por sua vez contraria o disposto nos artigos 5º, XX e 8º, V da Constituição Federal do Brasil.

Tal conduta ignora ainda reiterados entendimentos dos tribunais pátrios que culminaram na edição do Precedente Normativo nº 119 do TST, bem como da Súmula nº 666 do STF.

Destaque-se que quando notificado para apresentar relação de empregados filiados ao Sindicato de Moreno, o empregador forneceu relação de trabalhadores filiados (cópia anexa às fls. A136/140) fornecida, por sua vez, pelo próprio Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno – PE; sem, no entanto, apresentar, no curso da fiscalização, qualquer formalização da mencionada filiação sindical. Os trabalhadores compreendidos na mencionada lista foram excluídos do total de trabalhadores prejudicados elencados no referido Auto de Infração.

Finalmente, frise-se que em face do disposto nos artigos da Constituição Federal acima mencionados, bem como do preceituado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST e pelo Supremo Tribunal Federal - STF, verifica-se que os referidos descontos, apesar de previstos em convenção coletiva de trabalho são revestidos de ilegalidade, vez que, não observam o princípio constitucional da livre associação sindical.

#### ***I.4. Da não informação do CAGED.***

O empregador deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, referente a: A - Admissões de 09 empregados; e B - Desligamentos de 02 empregados, conforme constatado por meio de verificação das Fichas de Registro de Empregados, entrevista com representantes do empregador e não apresentação dos CAGED citados após a devida notificação para apresentação de documentos.

A irregularidade está descrita no Auto de Infração nº 01422939-0, anexado, em cópia, às fls. A 083/084.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**I.5. Do não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.**

Como historiado no Auto de Infração n.º 01422940-4, anexado, em cópia, às fls. A085/086, o empregador em tela deixou de efetuar o pagamento das parcelas rescisórias dos contratos de trabalho, no prazo legal, a 24 trabalhadores conforme apurado por meio de verificação das Fichas de Registro de Empregados, CAGED, entrevistas com trabalhadores e representantes do empregador e apresentação dos citados termos de rescisão do contrato de trabalho após a devida notificação para apresentação de documentos. Referidos termos encontravam-se sem a comprovação do efetivo pagamento, sendo encontrados em branco os espaços destinadas a data de recebimento, assinatura do empregado, digital do trabalhador analfabeto e assinatura do empregador.

Os trabalhadores prejudicados estão elencados no referido Auto.

**J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**J.1. Da falta de instalações sanitárias.**

O empregador não mantinha nos locais de trabalho inspecionados qualquer tipo de instalação sanitária, fixa ou móvel, para uso dos trabalhadores em atividade no corte manual da cana-de-açúcar. Por conta disto os obreiros satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção no meio da plantação de cana, sem privacidade alguma.

Mencione-se a existência, nas frentes de trabalho, de obreiros de ambos os sexos.

Ressalte-se ainda que também não era disponibilizado papel higiênico, obrigando os obreiros a buscar alternativas para fazer a higiene íntima. A infração motivou o Auto de Infração n.º 01427657-7 anexado, em cópia, às fls. A118/119.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Vistas do local onde foram encontrados em atividade os trabalhadores. Note-se a ausência de qualquer instalação sanitária ou abrigo contra intempéries

***J.2. Da não disponibilização de água potável em quantidade suficiente.***

Durante a fiscalização realizada pelo GEFM, constatamos que o empregador não disponibilizava, nos locais de trabalho vistoriados, água potável e fresca em quantidade suficiente no local.

Os trabalhadores possuíam uma garrafa térmica de 5 (cinco) litros, que traziam abastecida de suas próprias residências, não tendo os mesmos qualquer forma de reabastecê-la nos locais de trabalho. Há que se ressaltar que esta quantidade de água é insuficiente para atender as necessidades do trabalhador, uma vez que a atividade de corte manual de cana-de-açúcar exige um grande esforço físico e os trabalhadores ficam expostos ao sol por tempo prolongado, e, no caso em tela, em uma região de temperaturas elevadas, situação que exige reposição hídrica eficaz durante toda a jornada de trabalho, o que somente é possível com o acesso constante à água potável, condição que não ocorria nos setores de serviço inspecionados.

Além de ser usada para desidratação, a água trazida de casa pelos obreiros também era a única disponível para a higiene pessoal necessária. A infração, uma das que originou a interdição do setor de serviço de corte manual de cana-de-açúcar em atividade no engenho Fundão, foi objeto do Auto de Infração n.º 01422933-1, anexado, em cópia, às fls. A093/094.



Trabalhador com garrafa com água trazida de sua residência.



***J.3. Da não disponibilização de abrigos contra intempéries.***



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ainda durante as inspeções nas frentes de trabalho em atividade nos engenhos Araújo e Una, a equipe do GEFM constatou que não havia na área onde laboravam os empregados da Dourado abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries por ocasião das refeições. Em entrevistas com os trabalhadores em atividade de corte manual de cana-de-açúcar, esses informaram que tomavam suas refeições acocorados ou sentados diretamente no chão, sob sol ou na parca sombra das raras árvores ainda existentes no local da plantação, ou, ainda, no interior dos ônibus que os transportavam, com os vasilhames de comida nas mãos.

Como mencionado, não foi encontrado instalado qualquer tipo de abrigo, com mesas e assentos, para proteção dos trabalhadores contra intempéries durante suas refeições. Ressalte-se que o interior dos ônibus de transporte não é adequado para essa finalidade, uma vez que esses não possuem mesas, costumam ficar estacionados longe das frentes de trabalho ou deixam o local periodicamente e, tendo em vista as características climáticas da região (zona da mata pernambucana), ficam com seu interior muito aquecido quando parados por longo tempo.

A infração originou o Auto de Infração n.º 01422935-8, anexo, em cópia, às fls. A099/100.

#### ***J.4. Da não disponibilização de local para guarda e conservação de refeições***

A equipe do GEFM verificou, ainda, que o empregador não disponibilizava nos setores de serviço local e recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

O ilícito deu azo à lavratura do Auto de Infração n.º 01427659-3, anexado, em cópia, às fls. A122/123.

As refeições para consumo pelos trabalhadores eram conservadas em recipientes improvisados, reaproveitados, tais como pote de margarina e de sorvete. Além disso, esses recipientes eram mantidos dentro de mochilas e bolsas, que eram deixadas no campo, sujeitas a toda a sorte de intempéries e às mais diversas contaminações, o que facilita a deterioração dos alimentos, especialmente a se considerar as altas temperaturas da região e a falta de garantia de adequadas condições de conservação e limpeza necessárias.

#### ***J.5. Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.***

Em inspeções nos setores de serviço de corte manual de cana-de-açúcar em atividade nos locais conhecidos como engenho [ ] e engenho Una, a equipe do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

GEFM constatou que a maior parte dos obreiros não utilizava os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários à atividade. Nenhum usava óculos de segurança, raros tinham luvas e caneleiras, e utilizavam os próprios chapéus e bonés, esses últimos sem proteção contra exposição solar na região cervical.



Trabalhadores sem EPI.

O empregador, regularmente notificado, não comprovou a entrega dos EPI citados acima para todos os empregados na atividade.

A irregularidade motivou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427658-5, anexado, em cópia, às fls. A120/121.

***J.6. De não garantir que as ferramentas de corte sejam mantidas afiadas.***

Nas inspeções nos setores de serviço verificamos que os trabalhadores afiavam seus facões com o uso de limas próprias. Não encontramos no empreendimento nenhum tipo de estoque para renovação desse tipo ferramenta, nem havia um sistema de troca dos facões utilizados por outros já afiados. Estas informações foram confirmadas em todas as frentes de trabalho visitadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em análise da documentação apresentada constatou-se que o empregador não logrou comprovar a aquisição ou o fornecimento de limas ou outro dispositivo para afiação de facões. Tampouco tomava para si a atividade de amolar as ferramentas.

O que foi constatado pela equipe do GEFM é que o empregador deixava de garantir que as ferramentas fossem mantidas afiadas, obrigando os trabalhadores a se responsabilizar pela manutenção do gume do indispensável instrumento de trabalho, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01422931-5, anexado, em cópia, às fls. A089/090.

#### ***J.7. Das ferramentas de corte guardadas e transportadas sem bainha.***

Nas inspeções realizadas nos setores de serviço de corte manual de cana-de-açúcar, constatamos que os trabalhadores que laboravam na referida atividade transportavam os facões sem qualquer tipo de bainha protetora. Entrevistados, os obreiros informaram que o empregador não fornecia tal dispositivo de proteção das ferramentas (facões).

O ilícito originou o Auto de Infração n.º 01422934-0, anexado em cópia às fls. A097/098; e pode ser verificado pelas fotografias que seguem.



Trabalhadores transportando os facões sem bainha.



De se ressaltar que os trabalhadores laboravam em terreno de relevo bastante acidentado, e que se deslocavam portando as referidas ferramentas desprotegidas. Tal situação facilita a ocorrência de ferimentos corto-contusos, inclusive graves.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Note-se a inclinação do terreno onde os trabalhadores estavam em atividade.

Frise-se ainda que alguns trabalhadores levavam os facões para dentro dos ônibus de transporte, ao invés de armazená-los em local específico; e no caso de acidente com o ônibus, os facões desprovidos de bainha podem ser lançados contra os trabalhadores, com previsíveis consequências.

#### ***J.8. Da não constituição de SESTR.***

No curso da ação fiscal verificamos que a Vale do Una Empreendimentos Agrícolas LTDA, com empregados registrados em único estabelecimento, não mantinha Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho - SESTR próprio ou comprovação de contratação de SESTR externo. A NR-31 especifica que estabelecimentos com quadro entre 51 e 150 empregados deverão manter SESTR constituído de, no mínimo, um Técnico de Segurança no Trabalho (Quadro I da NR-31). Na relação de empregados fornecida pela empresa não consta esse profissional. Por essa irregularidade foi lavrado o Auto de Infração n.º 01422932-3, anexado, em cópia, às fls. A091/092.

#### ***J.9. Do não funcionamento de CIPATR.***

Além da falta de SESTR, verificamos que o empregador não mantinha uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR. Há que se destacar que a empresa possui mais de 20 trabalhadores permanentes e, conforme a NR-31, fica obrigada a manter tal comissão. O ilícito motivou o Auto de Infração n.º 01427654-2, anexado, em cópia, às fls. A112/113.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

***J.10. Da não implementação de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.***

Nas inspeções nos locais de trabalho constatamos que os trabalhadores exerciam suas atividades expostos a diversos tipos de riscos ocupacionais, tais, como sobrecarga térmica, contato com animais peçonhentos, fadiga, posturas viciosas, sobrecargas musculares, risco de acidentes por contato com ferramentas cortantes. Apesar disto não evidenciamos no local qualquer tipo de medida para reduzir estes riscos, tais como: controle do uso adequado de equipamento de proteção individual - EPI correto, controle da quantidade suficiente de água, controle do ritmo de trabalho, controle de pausas para recuperação funcional, medidas para reduzir a intermação etc. O Auto de Infração n.º 014227655-0, anexado em cópia às fls. A114/115, foi lavrado em função desta irregularidade.

Analisando documentação apresentada na sede administrativa da empresa em função de regular notificação para apresentação de documento - NAD, verificamos que a empresa elaborou um documento base, sumário e incompleto, com a identificação de alguns riscos ocupacionais presentes e propondo medidas de controle, mas mesmo essas não foram implementadas (tais como tipos de EPI necessários).

***J.11. Da falta de material para a prestação de primeiros socorros.***

Nas inspeções realizadas no empreendimento não foi encontrado qualquer tipo de material para utilização específica na prestação de primeiros socorros, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 01427656-9, anexado, em cópia, às fls. A116/117. De se ressaltar que os trabalhadores que exerciam a atividade de corte manual de cana-de-açúcar utilizavam ferramentas pêrfuro-cortantes (facão) - o que provoca risco de acidentes graves - e não faziam uso de equipamentos de proteção individual - EPI necessários à atividade exercida, como já mencionado, o que potencializava os mencionados riscos. Frise-se que as frentes de trabalho estão distantes dos locais de atendimento médico, em área de acesso precário, por estradas vicinais não sinalizadas, situação bastante agravada com as chuvas. Mencione-se ainda, que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante no resultado dos acidentes não fatais, podendo não só evitar seqüelas, mas mesmo o óbito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### **J.12. Da falta de capacitação dos operadores de máquinas.**

Em inspeções na frente de trabalho em atividade no local conhecido como engenho Fundão e analisando documentação apresentada pela empresa, verificamos que constava no seu quadro de funcionários trabalhadores registrados como tratoristas.

Quando solicitada, a empresa não logrou apresentar comprovação de que tais trabalhadores houvessem sido submetidos a qualquer tipo de treinamento para condução de tratores, o que originou o Auto de Infração n.º 01422930-7, anexado, em cópia, às fls. A087/088.

Ressalte-se que não existe habilitação específica para tratoristas, devendo a capacitação e qualificação desses trabalhadores ser providenciada pelo próprio empregador.

## **K. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL**

Em 09/02/2009, durante a manhã, com o intuito de verificar o cumprimento da interdição de setores de serviço de corte de cana-de-açúcar das empresas Vale do Una Empreendimentos Agrícolas Ltda e Camaçary Agroindustrial Ltda, ambas fornecedoras de cana-de-açúcar para a Companhia Usina Bulhões, a equipe do GEFM percorreu as áreas onde os trabalhadores haviam estado em atividade. Casualmente, em local próximo do que estava sendo inspecionado, foi encontrada uma frente de trabalho com aproximadamente 50 (cinquenta) trabalhadores.

A fim de verificar se tratavam-se de funcionários de uma das empresas acima mencionadas, os mesmos foram entrevistados pela equipe do GEFM.

Embora, tenha ficado esclarecido que os referidos trabalhadores não estavam cortando para nenhuma das empresas acima mencionadas, as condições de trabalho verificadas demandavam ação fiscal.

Os trabalhadores foram identificados como empregados da [REDACTED] Empreendimentos e Cia Ltda.

Como já relatado, num primeiro momento foi possível identificar que a absoluta maioria dos trabalhadores não utilizavam Equipamentos de Proteção Individual-EPI, outros, pouquíssimos, utilizavam equipamentos inadequados e bastante danificados. Era comum o relato de trabalhadores que não haviam recebido EPI's e para os que haviam recebido no início da safra, não fora realizada a reposição.

Não havia no local fornecimento de água adequada para o consumo. A água consumida pelos trabalhadores era trazida de suas casas e tinha que ser racionada, uma vez que não havia reposição hídrica.

Não havia fornecimento de marmitas térmicas para acondicionar os alimentos consumidos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não havia local para higienização dos obreiros e para a realização das necessidades fisiológicas, assim os trabalhadores eram obrigados a utilizar a própria plantação para tal.

Não havia material para prestação de primeiros socorros, e nem pessoa treinada para tal atividade.

Verificou-se ainda que havia inúmeros trabalhadores sem o registro do contrato de trabalho.

Ainda durante a inspeção, compareceu ao local o Sr. [REDACTED]  
[REDACTED], sócio da empresa, a quem foram relatadas e demonstradas as irregularidades até então identificadas pela equipe do GEFM.



Empregador com equipe do GEFM e trabalhadores verificando irregularidades constatadas pela fiscalização.

A constatação de situação de grave e iminente risco para os trabalhadores na frente de trabalho (conforme descrito no relatório de interdição, em anexo às fls. A074/076) ensejou a lavratura do Termo de Interdição n.º 0924390022050-03, anexo às fls. A073.

Note-se que tais irregularidades também foram objeto de autuação específica, como demonstrado anteriormente no presente relatório.

Ainda na frente de trabalho, foi lavrado o Termo de Interdição acima mencionado e elaborada a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD em anexo às fls. A003). Documentos estes que foram recebidos pelo Sr. [REDACTED] que prontamente se disponibilizou a adotar providências para o saneamento das irregularidades apontadas. Na oportunidade, foi esclarecido ao empregador que a interdição implicava na paralisação das atividades até a regularização das infrações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Empregador recebendo NAD e Termo de Interdição.

Na data aprazada, 11/02/2009, o GEFM dirigiu-se a sede administrativa da empresa para a análise de documentos. O que se repetiu nos dia 12, 13 e 16. Durante a análise dos documentos apresentados, e ainda pela ausência daqueles que correspondiam a obrigações específicas, foram identificadas diversas irregularidades, as quais foram objeto de autuação, conforme acima relatado.

No dia 12/02/2009, a empresa protocolou na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco o requerimento de desinterdição dos setores de corte de cana (cópia em anexo, às fls. A077), alegando ter cumprido todas as exigências que motivaram a lavratura do Termo de Interdição.

Em face do protocolo do pedido de suspensão da interdição, no dia 13/02/2009, pela parte da manhã, o GEFM foi até o Engenho Fundão, onde foram encontrados cerca de 80 (oitenta) trabalhadores. Entrevistas realizadas permitiram concluir que eram os mesmos que foram encontrados pela equipe do GEFM, no dia 09/02/2009, cujo setor de corte havia sido interditado.

Verificou-se também que todos os cortadores de cana ali encontrados estavam utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários a atividade e que todos os EPI haviam sido fornecidos gratuitamente pela empregadora.



Trabalhador utilizando EPI fornecido pela empresa.

Havia no local 3 (três) banheiros químicos móveis, bem como reservatório de água para a higienização dos trabalhadores. Os trabalhadores encontrados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

possuíam garrafas térmicas para armazenamento e transporte de água e cada uma das garrafas tinha um copo acoplado para uso individual. Havia ainda garrafas térmicas suficiente para prover a reposição de água aos trabalhadores.

Estavam instaladas no local 3 (três) barracas desmontáveis, sob as quais haviam sido coladas mesas e assentos para o descanso dos trabalhadores, bem com para o uso durante as refeições. Havia fornecidas a cada um dos trabalhadores marmitas térmicas para armazenamento e conservação das refeições.



Abrigo para proteção dos trabalhadores contra intempéries. Garrafas térmicas com água para reposição. Marmita térmica.

Verificou-se também, que o empregador havia disponibilizado no local material necessário à prestação de primeiros socorros, que estava sob a guarda do encarregado, que possuía treinamento prévio para atendimento de primeiros socorros.



Material de primeiros socorros.

Restando cumpridas as exigências contidas no Termo de Interdição, foi realizada a imediata suspensão da interdição, e lavrados os pertinentes Termo e Relatório de Suspensão de Interdição, em anexo às fls. A078 e A079/081, respectivamente. Ressalte-se, que em razão de fortes chuvas ocorridas durante a madrugada, apenas parte dos empregados do setor de corte estavam trabalhando, já que a equipe completa conta com cerca de 120 (cento e vinte) cortadores.

Na mesma oportunidade, a coordenadora do GEFM conversou com os trabalhadores, dentre outras coisas, sobre a razão da paralisação das atividades



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

durante os dias 10,11 e 12, informando que aqueles dias seriam remunerados como se houvesse atividade regular; ainda, sobre a importância e a obrigatoriedade da utilização dos equipamentos de proteção que estavam sendo entregues; bem como sobre os descontos mensais que estavam sendo realizados a título de contribuição sindical.

Inquiridos, alguns trabalhadores manifestaram-se e a maioria destes negou a filiação ao sindicato, além de alegar que não sabia que os descontos realizados eram facultativos e que só eram devidos por aqueles trabalhadores que desejasse ser filiados ao sindicato. Outros, no entanto, informaram que utilizavam o serviço médico-odontológico do sindicato.

Os obreiros confirmaram ainda as irregularidades verificadas pelo GEFM durante a ação fiscal, como o não fornecimento de EPI, a falta de instalações sanitárias com a consequente satisfação das necessidades fisiológicas no próprio canavial; a falta de fornecimento de água. Confirmaram ainda a paralisação efetiva das atividades durante a interdição, bem como a entrega de EPI, garrafas e marmitas térmicas.

Quanto aos descontos sindicais, embora grande parte dos trabalhadores tivesse demonstrado não ter espontaneamente se filiado ao sindicato, nem ter conhecimento de que o desconto no salário realizado sob a rubrica “mensalidade sindicato” não corresponde a uma obrigação legal, sendo devido apenas pelos trabalhadores filiados, foi apresentada pela empresa declaração do Sindicato de Moreno, que relacionava como filiados a grande maioria dos trabalhadores do setor agrícola do empreendimento. Assim, como já relatado, a empresa foi autuada apenas pelo desconto realizado no salário de 17 trabalhadores que não constavam dessa relação.

Em retorno à sede da [REDACTED] dia 16/02/2009, para a verificação do cumprimento de algumas obrigações que haviam sido determinadas pela equipe fiscal, verificou-se: que o empregador tinha efetuado o registro do contrato de trabalho de alguns trabalhadores encontrados durante a primeira inspeção, e que estes trabalhadores haviam sido submetidos a exame médico ocupacional; que havia sido realizado o recolhimento dos valores de FGTS correspondente às competências 11/2008, 12/2008 e 01/2009. Naquela ocasião foi apresentado à fiscalização documento elaborado por 05 trabalhadores onde os mesmos manifestavam o desejo de se desassociarem do Sindicato de Moreno (cópia em anexo às fls. A149).

Foram ainda identificadas irregularidades que demandavam mais tempo para ser devidamente apuradas como, por exemplo, o levantamento de diferenças salariais devidas aos trabalhadores (RSR, Horas extras, cálculo das diferenças de 13º salário, diferenças decorrentes do aumento do piso salarial em 10/2008), assim como o recolhimento do FGTS incidente sobre esses valores.

Comprometendo-se o empregador a realizar o levantamento e efetuar o pagamento das diferenças e o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, o mesmo foi notificado para adotar as providências necessárias e para comprová-las à equipe do GEFM, encaminhando para a Secretaria de Inspeção do Trabalho, via correio, cópias dos documentos correspondentes as obrigações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em ato contínuo, foram entregues os Autos de Infração lavrados e devolvidos documentos apreendidos no curso da fiscalização (autos de apreensão e de devolução em anexo, às fls. A127 e A128). A fiscalização foi encerrada com as pertinentes anotações no livro de inspeção do trabalho.

## L) CONCLUSÃO

Em face do exposto, sugere-se a encaminhamento das informações ora relatadas à: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco e Ministério Público do Trabalho para a adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Brasília, 06 de março de 2009.

[REDAÇÃO MUDADA] Coordenadora  
CIF [REDAÇÃO MUDADA]

Su

audora

FIM